



Câmara Municipal
de
Juundiatuba

Interessado: JORGE NASSIE HADDAD

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.^o 565

Assunto: Altera o Regimento Interno, para prever duas sessões ordinárias semanais.

REJITADO

Clas.

Proc. N.^o 18.207

16.08.91



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fla. 02
Proc. 18207
RJ

18207 fl. 91 N 1714

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEGUINTES COMISSÕES:
CJR - legalidade e mérito

Presidente
13/08/1991

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
REJEITADO
Sessão das Sessões 07.04.1991
... aula 60
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 565

Altera o Regimento Interno, para prever duas sessões ordinárias semanais.

Art. 1º O Regimento Interno (Resolução nº 379, de 13 de novembro de 1990) passa a vigorar com esta alteração:

"Art. 73. Excetuados os períodos de recesso legislativo, as sessões ordinárias far-se-ão:

I - às terças-feiras, com início às 18h00; e

II - às quintas-feiras, com início às 13h00.

"Parágrafo único. Recaindo a data em feriado ou ponto facultativo, a sessão far-se-á no dia útil imediato, salvo se o Plenário houver fixado dia diverso, a requerimento de qualquer vereador."

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

Em decorrência da expansão dos assuntos locais e da multiplicação das questões político-administrativas do Município, expandem-se e multiplicam-se também as proposições, os trabalhos e as discussões legislativas, nisso exigindo maiores disponibilidades internas, especialmente em relação às sessões ordinárias que, - propõe aqui este Vereador - conviria serem duas semanalmente, às terças-feiras, no horário ro-



(PR nº 565 - fls 2)

tineiro, e às quintas-feiras em horário novo.

Sala das Sessões, 07.08.91

JORGE NASSIF HADDAD

A. J. M. G. P. J. M. O. T. R. L. M. L. az/t1

*

Regimento Interno

considerado ausente o vereador que se retirar do plenário com o objetivo de fazer obstrução dos trabalhos.

§ 4º O resultado de chamada nominal e de verificação de presença será consignado nos anais.

CAPÍTULO II DA SESSÃO ORDINÁRIA

Seção I Disposições Preliminares

Art. 73. A sessão ordinária far-se-á na terça-feira, com início às dezoito horas, excetuados os períodos de recesso legislativo.

Parágrafo único. Recaindo a terça-feira em feriado ou ponto facultativo, a sessão far-se-á no dia útil imediato, salvo se o Plenário houver fixado dia diverso, a requerimento de qualquer vereador.

Art. 74. A sessão ordinária será aberta mediante presença de um terço dos vereadores, assim verificada em chamada nominal.

Parágrafo único. Não havendo número, o Presidente aguardará até quinze minutos; persistindo a ocorrência, não haverá sessão, lavrando-se termo não sujeito a Plenário.

Art. 75. A sessão ordinária, com duração máxima de sete horas improrrogáveis, divide-se em três partes sucessivas:

- I - Pequeno Expediente;
- II - Ordem do Dia;
- III - Grande Expediente.

Seção II Do Pequeno Expediente

Art. 76. O Pequeno Expediente, condicionado à presença de um terço dos vereadores, destina-se a:

- I - apresentação de proposições à Mesa, mediante lei-



Câmara Municipal de Jundiaí

Fls. 05
Proc. 18.207
[Handwritten signature]

DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminho à CONSULTORIA JURÍDICA.

O Manfuso
Diretor Legislativo

08 / 08 / 91



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER N° 1221

Fls. 06
Proc. 18207
Ass.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 565

PROC. N° 18207

De autoria do nobre Vereador Jorge Nassif Haddad, o presente Projeto de Resolução altera o Regimento Interno para prever duas Sessões Ordinárias semanais.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 02/03, e vem com as assinaturas necessárias para a alteração que se pretende (art. 216, inc. I do R.I.). Instrui ainda o presente feito o documento de fls. 04.

É o relatório,

PARECER:

1. O presente Projeto de Resolução se nos afigura legal quanto à competência (art. 14, inc. II, LOM) e quanto à iniciativa, nos termos do artigo 216, inciso I do Regimento Interno.
2. A matéria é de Resolução, conforme preceituam os artigos 55, incisos I e II e seu parágrafo único, e 56, ambos da Carta Municipal. Quanto ao mérito dirá o Soberano Plenário.
3. Deverá ser ouvida unicamente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito (art. 216, § 1º, R.I.).
4. QUORUM: maioria absoluta (art. 216, § 2º do R.I.).

S.m.e.

Jundiaí, 12 de agosto de 1991.

Dr. João Jampaulo Júnior,
Consultor Jurídico



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

Alcides
Diretor Legislativo

14/08/91

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador AVÔ

para relatar no prazo de 7 dias.

Qui
Presidente

16/8/91



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fis. Of
Proc. 18.207
Out

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N° 18.207

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 565, do Vereador JORGE NASSIF HADDAD, que altera o Regimento Interno, para prever duas sessões ordinárias semanais.

PARECER N° 5.397

De acordo com o Parecer 1.221 da Consultoria Jurídica, às fls. 06, que acolhemos em sua íntegra, o projeto em exame encontra-se revestido do caráter legalidade, quanto à iniciativa e à competência, embasado no art. 14, inc. II e art. 55, incs. I e II da Lei Orgânica de Jundiaí, c/c o art. 216 do Regimento Interno.

A proposta é de Resolução, inexistindo óbices que possam incidir sobre a sua tramitação.

Relativamente ao mérito, subscrevemos as razões constantes da justificativa, que ressalta a necessidade de duas sessões ordinárias semanais, em face da expansão dos assuntos que devem ser submetidos à análise Plenária, e das questões político-administrativas que fazem expandir os trabalhos e as discussões no âmbito da Edilidade.

Concluímos, assim, votando favoráveis à proposta.

É o parecer.

Sala das Comissões, 19.08.1991

APROVADO em 20.08.91

FRANCISCO MARTINHO,
Presidente e Relator.

ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI

JOÃO CARLOS LOPES

JORGE NASSIF HADDAD

JOSÉ APARECIDO MARQUES

*

rsv



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 09
Proc. 18207
Alus

PREJUDICADA, em razão da
rejeição do projeto.

 mais tarde logo

PRESIDENTE
07/04/92

EMENDA N° 1 ao PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 565

Altera redação do art. 73, para prever início da sessão
de quinta-feira às 18h00.

Nova redação ao proposto art. 73 "caput" do art. 1º
do projeto:

"Art. 73. Excetuados os períodos de recesso legis-
lativo, as sessões ordinárias realizar-se-ão às terças-feiras e quintas-
feiras, com início às 18h00."

Sala das Sessões, 7-4-92


BENEDITO CARDOSO DE LIMA

*

ns

ANDAMENTO DO PROCESSO

"OBSERVAÇÕES"

ANEXOS

~~fl. 01/05 em 08/05 @ ein fls. 06/05 em 16.05.91 flos 8cm
20.05.91 @ ein fls. 08/05 em 07.04.92 @ ein~~

AUTUADO EM 07/08/19

W. L. Maunder
Diretor Legislativo